



**MENSAGEM Nº 046/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EXMO. SR.  
ALDAIR TELES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA o **Projeto de Lei nº 032/2021**, que autoriza a saída do Município de Rio Bonito do Iguaçu do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC, ratifica a extinção do referido consórcio, conforme específica e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a saída do Município de Rio Bonito do Iguaçu do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC, ratifica a extinção do referido consorcio, conforme específica.

O Presidente do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC Sr. Neimar Granoski realiza Assembleia Extraordinária, onde apresenta justificativa para extinção do CMC e apresenta uma breve prestação de contas.

Na Assembleia, da conhecimento, aos Prefeitos dizendo que o CMC possuía um pátio de máquinas sucateado, tornando-se inviável a manutenção e a prestação de serviço aos Municípios participantes, devido também a despesa de deslocamento dos funcionários.

Após a Assembleia, foi efetuado um leilão dos referidos bens, sendo que o valor originário da venda encontra-se em caixa, além disso, o CMC possuía uma máquina escavadeira ano 2018 a qual foi viabilizada através de emenda do Senador Álvaro Dias por uma pequena contrapartida de cada município, no valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a qual ficará como crédito ao município de Nova Laranjeiras que ressarcirá os outros municípios com o valor da máquina.

A maioria das dívidas dos municípios são anteriores a 2017. Sendo assim, após Assembleia com os Prefeitos o CMC apresentou o relatório em anexo com a soma do capital da escavadeira, da receita do leilão, das dívidas dos municípios, que deverá ser dividida entre os membros.

Sendo assim, solicitamos o apoio da Casa Legislativa para que possamos, o mais rápido possível, finalizarmos o Consórcio junto aos órgãos competentes, haja vista sua manutenção ter se tornado inviável para os Municípios.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado com maior brevidade possível.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 13 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 032/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Autoriza a saída do Município de Rio Bonito do Iguaçu do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC, ratifica a extinção do referido consorcio, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a saída do Município de Rio Bonito do Iguaçu do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, deixando o mesmo de integrar o referido consórcio para todos os fins de direito.

**Art. 2º** Ficam ratificados pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde foi manifestada sua expressa anuência em Assembleia Geral Extraordinária, no que tange à formalização da extinção Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 11.011.900/0001-50.

**§ 1** Ficam também ratificados e autorizados todos os atos necessários, legais e administrativos, para formalizar a extinção do Consórcio identificado no caput, inclusive os referentes à destinação final dos bens, na forma estatutariamente prevista pelo Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC.

**§ 2º** Fica fixada a "data base" da extinção do consórcio, para fins fiscais, tributários e de eventual prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a data de 01 de Outubro de 2021, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, e da baixa na inscrição junto à Receita Federal do CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) nº 11.011.900/0001-50.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 13 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal